

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.462/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 109/2016.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E IMAGEM ARTES GRÁFICAS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste Ato, representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IMAGEM ARTES GRÁFICAS LTDA - ME**, CNPJ. nº 04.307.251/0001-74, com sede na Calçada Candeias, 04 - Quadra 69, na cidade de Primavera, Estado de São Paulo, CEP 19.274-000, neste Ato, representada por seu sócio, o **Sr. Edmilson da Costa Baldo**, portador do CPF 054.507.588-20 e do RG 16.852.823/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007 e Decreto Municipal nº 1.370 de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 065/2016** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de editoração gráfica, compreendendo a revisão e correção das matérias pré-diagramadas e serviços de impressão de 30.000 (trinta) mil cópias de três exemplares contendo 10.000 (mil) cópias cada, para divulgação das atividades oficiais do Executivo Municipal de Rosana, com exclusiva participação de Microempresa e/ou empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo I, ficando a(o) **CONTRATADA(O)** obrigada(o) a prestar o(s) **serviço(s)** com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) nº 070/2013**:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Editoração gráfica (Revisão e correção de material pré-diagramado e correção de textos) de matérias referentes à divulgação das atividades do executivo municipal na gestão 2013/2016, em três informativos intitulados "Boletim Municipal", com exemplares em formato tabloide no qual cada página mede aproximadamente 60 x 30 cm aberto, colorido, 04 (quatro) cores, 08 (oito) páginas, em papel off set de 90 gramas, para distribuição no município de Rosana-SP, podendo conter em forma de notícias, as publicações de leis, decretos, portarias, editais, comunicados e demais atos oficiais, publicação das divulgações do legislativo municipal, esclarecimentos ao público, emitidos pelos órgãos da administração, sobre quaisquer temas de interesse social, a critério do executivo.	3	925,00	2.775,00

PUB. EM 02/12/16





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

2	Impressão de 30.000 (trinta mil) cópias de três exemplares contendo 10 (mil) unidades cada exemplar, em formato tabloide de 8 (oito) páginas cada um, para divulgação das atividades do executivo municipal de Rosana-SP durante a gestão 2013/2016. Os referidos informativos intitulados "Boletim Municipal", serão no formato tabloide no qual cada página mede aproximadamente 60 x 30 cm aberto, colorido, 04 (quatro) cores, 08 (oito) páginas, em papel off set de 90 gramas, para distribuição no município de Rosana-SP, podendo conter em forma de notícias, as publicações de leis, decretos, portarias, editais, comunicados e demais atos oficiais, publicação das divulgações do legislativo municipal, esclarecimentos ao público, emitidos pelos órgãos da administração, sobre quaisquer temas de interesse social, a critério do executivo, em impressão única.	30.000	0,71	21.300,00
TOTAL GERAL - R\$				24.075,00

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA

A prestação dos serviços adjudicados será realizada de forma total, conforme as disposições constantes do **Anexo I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal a realização dos serviços, se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com a sua proposta apresentada no Pregão (Presencial) n° **065/2016**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

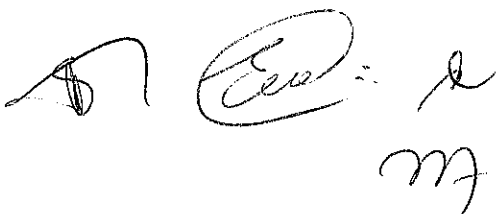
DO PREÇO

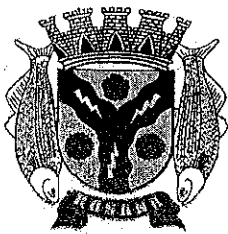
CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços constantes do(s) item (s) o valor total de **R\$ 24.075,00 (vinte e quatro mil e setenta e cinco reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte referente ao **exercício de 2016: Manutenção dos Serviços de Publicidade Institucional - Func. Prog.: 041220003.2.046 339039.63 (2774)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA QUARTA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais,


PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA-SP
APROVADO
DEPTO. JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.462/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências internas ou irregularidades quanto os produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA

O preço estabelecido é fixo e irredutível, até o encerramento do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, vigorando o presente instrumento no período de **02/12/2016 a 31/12/2016**.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de realizar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

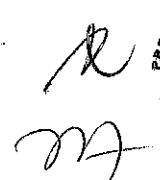
Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 065/2016**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.




Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 01 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai

Prefeita Municipal

Contratante

IMAGEM ARTES GRÁFICAS LTDA - ME

Edmilson da Costa Baldo

Sócio

CPF 054.507.588-20

RG 16.852.823/SSP-SP

Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

